TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **/2026

Credenciamento celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa _____ para prestação de serviços de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por sua Prefeita Municipal, a **Sra. JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, inscrita e portadora do CPF/RG de nº 998.XXX.XXX-10, aqui denominada simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida na Rua_____, no município de _____, representada por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, aqui denominada **CREDENCIADA**, celebrou-se o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, advindo do CREDENCIAMENTO nº 01/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente credenciamento e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a *prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão, alteração, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas do Gabinete da Prefeita e das Secretarias Municipais de São João do Polêsine, de forma parcelada e sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento*.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado o interesse da

Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará conforme a efetivação da prestação dos serviços, à CREDENCIADA, a importância correspondente a cada serviço, observando os limites quantitativos contratados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e tabela abaixo.

AGENCIAMENTO DE VIAGENS				
Item	**Descrição**	**Un.**	**Qtd.**	**Valor unitário estimado (Em R$)**
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas **nacionais**, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos.	SV.	12	2.322,83
2	Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas **internacionais**, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos.	SV.	2	10.001,05

Tabela 1: Especificações dos serviços, quantidades e valores estimados.

3.2. A CREDENCIADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste termo.

3.3. Os quantitativos acima citados são meramente estimativos, apurados com base no histórico de despesas com passagens aéreas anteriores e em projeções de demanda das Secretarias Municipais e do Gabinete da Prefeita, não gerando obrigação de contratação ou execução integral desse montante.

3.4. Os valores das passagens aéreas são variáveis e estão sujeitos às oscilações do mercado, em razão de fatores como disponibilidade de assentos, antecedência da compra, sazonalidade, datas e horários dos voos, tarifas praticadas pelas companhias aéreas, variação cambial (no caso de passagens internacionais) e demais condições comerciais vigentes no momento da emissão. Assim, os valores utilizados para fins de estimativa possuem caráter meramente referencial, não representando preço fixo ou garantia de custo durante a vigência do credenciamento, sendo cada emissão realizada pelo menor valor disponível que atenda às necessidades da Administração no momento da contratação.

3.5. Após a prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para empenhos@saojoaodopolesine.rs.gov.br .

3.6. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art.

63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CREDENCIANTE, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

3.7. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios correspondentes, observados os procedimentos de liquidação da despesa e o prazo estabelecido.

3.8. As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CREDENCIANTE.

4.2. O Fiscalizador designado exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.3. O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade responsabilização do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Secretária da Administração: ***Ana Valéria Silva Gonçalves***, matrícula: ***11433-2***, e a fiscalização ficará sob responsabilidade do (a) servidor (a) ***Rosane de Fátima Lucchese***, matrícula: ***9480-01***.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Compete à CREDENCIADA:

5.1.1. A Credenciada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos instrumentos contratuais decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução dos serviços.

5.1.2. Prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas com presteza, eficiência, segurança, qualidade e agilidade, observando as condições estabelecidas pela Administração e as normas aplicáveis ao setor.

5.1.3. Atender às solicitações encaminhadas pela Administração Municipal por meio do endereço eletrônico institucional indicado, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para apresentação das opções de voos e respectivas condições comerciais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.1.4. Apresentar, para cada demanda, as opções de voos disponíveis, com indicação dos respectivos valores, horários, duração, conexões, franquia de bagagem, condições tarifárias, regras de alteração, cancelamento e reembolso, quando aplicáveis.

5.1.5. Buscar e apresentar à Administração a condição mais vantajosa disponível no mercado para cada demanda, considerando o preço e as demais condições da viagem, observados os critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

5.1.6. Não realizar a emissão de qualquer passagem aérea sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal, salvo procedimento excepcional previamente autorizado.

5.1.7. Após autorizada a emissão, encaminhar à Administração, por meio eletrônico, o bilhete eletrônico ou documento equivalente, contendo corretamente os dados do passageiro, origem, destino, datas, horários, companhia aérea, localizador e demais informações necessárias à realização da viagem.

5.1.8. Responsabilizar-se pela conferência dos dados fornecidos pela Administração e pela correta emissão dos bilhetes, devendo comunicar imediatamente qualquer inconsistência ou divergência identificada antes da emissão.

5.1.9. Atender às solicitações de remarcação, cancelamento, alteração e reembolso de passagens, quando solicitadas pela Administração, informando previamente as condições aplicáveis, eventuais multas, taxas, diferenças tarifárias e valores passíveis

de restituição.

5.1.10. Corrigir, às suas expensas, os erros ou falhas decorrentes de sua responsabilidade na reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento ou reembolso de passagens, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

5.1.11. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, atendendo às reclamações relacionadas à execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando a natureza da demanda exigir providência imediata ou prazo diverso estabelecido pela Administração.

5.1.12. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no credenciamento.

5.1.13. Manter canais de comunicação eletrônica ativos e regularmente monitorados, garantindo o recebimento das solicitações encaminhadas pela Administração durante o horário de atendimento estabelecido.

5.1.14. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

5.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, prepostos ou colaboradores, não existindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.

5.1.16. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos ou representantes na execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.1.17. Arcar com todos os custos e despesas necessários à adequada execução dos serviços de agenciamento, inclusive aqueles relacionados à manutenção de sistemas, equipamentos, comunicação e pessoal necessários ao atendimento das demandas, ressalvados os valores das passagens e demais despesas que forem expressamente autorizados e pagos pela Administração.

5.1.18. Responsabilizar-se pela guarda e pelo tratamento adequado das informações e dados pessoais recebidos da Administração e dos passageiros, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.1.19. Manter registro das solicitações, cotações, autorizações, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos realizados, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitadas, para fins de fiscalização, conferência e prestação de contas.

5.1.20. Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pelas companhias aéreas, órgãos reguladores e demais entidades competentes relacionadas à prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

5.1.21. Não cobrar da Administração valores, taxas ou encargos que não tenham sido previamente informados e autorizados, quando necessária a autorização, especialmente aqueles relacionados a alterações, remarcações, cancelamentos ou demais procedimentos posteriores à emissão.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de agenciamento de viagens, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

6.2. Encaminhar à Credenciada as solicitações de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços relacionados às passagens aéreas, por meio do endereço eletrônico oficial definido pela Administração.

6.3. Fornecer à Credenciada, de forma clara e suficiente, as informações necessárias à execução dos serviços, tais como nome completo do passageiro, documento de identificação, origem e destino, datas, horários, eventuais restrições e demais informações pertinentes à viagem.

6.4. Analisar as opções de voos e tarifas apresentadas pela Credenciada, indicando, quando for o caso, a opção que melhor atenda ao interesse da Administração, observando-se, preferencialmente, o critério da maior vantajosidade econômica, sem prejuízo dos horários e demais condições necessárias à realização da viagem.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada relacionados à execução do objeto, especialmente quanto às solicitações de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens.

6.6. Comunicar por escrito à Credenciadas quaisquer irregularidades, falhas ou divergências verificadas na prestação dos serviços, solicitando sua imediata correção, quando cabível.

6.7. Conferir os documentos apresentados pela Credenciada, especialmente bilhetes, comprovantes de emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e Nota Fiscal, antes da

liquidação da despesa.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento, após o recebimento e a regular conferência da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Comunicar à Credenciada, com a maior antecedência possível, eventual necessidade de alteração, remarcação ou cancelamento de passagem, observadas as regras e condições estabelecidas pela companhia aérea e pela tarifa contratada.

6.10. Fornecer à Credenciada as autorizações necessárias para a emissão das passagens, quando exigidas pelos procedimentos internos da Administração Municipal.

6.11. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento, assegurados à Credenciada os direitos previstos na legislação aplicável.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que relacionados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. Disponibilizar à Credenciada os meios de comunicação e os canais oficiais necessários ao encaminhamento das solicitações, autorizações e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

6.14. Comunicar à Credenciada qualquer alteração nos procedimentos administrativos ou nas condições necessárias à execução dos serviços que possam interferir no atendimento das solicitações de viagens.

6.15. Exigir da Credenciada, sempre que necessário, a apresentação dos comprovantes e documentos relativos às tarifas, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos realizados, para fins de conferência, fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa.

7.1.3. Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade.

7.2. Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

7.4. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.6. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CREDENCIADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O Termo poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O Termo também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado

não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3. A credenciada reconhece os direitos da Credenciante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária da demandante, sob os códigos:

Referência: 62 | Gabinete da Prefeita | Órgão:02 | Unidade:1 | Ação:2002 | Elemento:3.33.90.33 | Vínculo:1500.0001 | Subelemento:01 passagem aérea nacional | Subelemento: 02 passagens aérea internacional.

Referência: 290 | Secretaria Municipal da Fazenda | Órgão:04 | Unidade:1 | Ação:2009 | Elemento:3.33.90.33 | Vínculo:1500.0001 | Subelemento: 01 passagem aérea nacional.

Referência: 329 | Secretaria Municipal de Obras e Transportes | Órgão:05 | Unidade:1 | Ação:2008 | Elemento:3.33.90.33 | Vínculo:1500.0001 | Subelemento: 01 passagem aérea nacional.

Referência: 439 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo | Órgão:06 | Unidade:1 | Ação:2020 | Elemento:3.33.90.33 | Vínculo:1500.0020 | Subelemento: 01 passagem aérea nacional.

Referência: 684 | Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social | Órgão:07 | Unidade:1 | Ação:2043 | Elemento:3.33.90.33 | Vínculo:1500.0040 | Subelemento: 01 passagem aérea nacional.

Referência: 940 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | Órgão:08 | Unidade:1 | Ação:2010 | Elemento:3.33.90.33 | Vínculo:1500.0001 | Subelemento: 01 passagem aérea nacional.

Referência: 249 | Secretaria Municipal da Administração | Órgão:03 | Unidade:1 | Ação:2006 | Elemento:3.33.90.33 | Vínculo:1500.0001 | Subelemento: 01 passagem aérea nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Termo, às condições do Edital convocatório, seus anexos, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

10.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

10.2.1. Edital de Credenciamento Público nº 04/2025, com todos os seus Anexos;

10.2.2. Declaração de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;

10.2.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o Foro da cidade de Faxinal do Soturno, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

São João do Polêsine, RS, ___ de setembro de 2026.

CREDENCIANTE	CREDENCIADA
Jaqueline Maria Schmitz Milanesi	**Nome**
Prefeita	Representante legal
Município de São João do Polêsine/RS	Empresa
CNPJ: 94.444.247/0001-40	CNPJ: **.***.***/****-**

Testemunhas

Testemunha

Testemunha

Este Termo de Credenciamento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica na data da respectiva assinatura.

_____

Nome
Assessor Jurídico
OAB/RS nº XXX